



Ponte de Lima

ATA N.º 8

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de 67 postos de trabalho – Assistentes Operacionais

Referência A – Vinte e Dois postos de trabalho para o exercício de funções na Divisão de Ambiente e Espaços Verdes

Ao dia um do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 14:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2025, constituído por Eng.ª Sandra Manuela da Silva Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, na qualidade de Presidente do Júri, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão de Administração Geral e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas no âmbito do direito da audiência de interessados da lista unitária de ordenação final e da decisão de exclusão de candidatos do procedimento, pronunciando-se da seguinte forma:

1 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas n.ºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos/as candidatos/as oponentes ao presente concurso.

2 – Notificados/as os/as candidatos/as excluídos/as na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que apresentaram alegações, os seguintes candidatos: **Joana Garrido Gomes, Maria Cristina Martins Barbosa, Roberto Carlos Saraiva Basílio Pereira e Vítor Hugo de Sousa Ribeiro.**

Na sequência da pronúncia apresentada pela candidata **Joana Garrido Gomes**, cumpre ao Júri esclarecer o seguinte: a avaliação psicológica é um método de seleção previsto na lei e no aviso de abertura, destinado a avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo em vista os requisitos exigidos para o exercício das funções do posto de trabalho em concurso. Ainda que o teste base aplicado seja comum, os perfis de competências exigidos em cada procedimento não são necessariamente idênticos, variando em função:

- das atribuições e conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso;
- das exigências específicas da área de atividade em causa.

Assim, a mesma avaliação psicológica pode originar resultados distintos, consoante o perfil de referência definido para cada carreira/categoria/posto de trabalho. No procedimento em análise (Assistente Operacional – Referência A), a candidata não obteve o nível considerado adequado ao perfil funcional estabelecido para o posto de trabalho, resultando a menção de "Não apto". Este resultado não colide com os obtidos noutros procedimentos, já que cada avaliação é aferida relativamente ao perfil específico do lugar em concurso e não de forma abstrata ou genérica. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de Não Apto na Avaliação Psicológica e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido aprovação na Avaliação Psicológica, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável, mantendo-se o resultado da avaliação psicológica constante da ata.



Ponte de Lima

O Júri analisou as alegações apresentadas pela candidata **Maria Cristina Martins Barbosa** e, ao abrigo do aviso de abertura e da legislação aplicável, esclarece o seguinte: conforme fixado no aviso, os métodos de seleção do presente procedimento são: Prova de Conhecimentos (PC) — ponderação de 60%, primeiro método de seleção de natureza eliminatória; Avaliação Psicológica (AP) — com menção "Apto/Não apto", aplicável apenas aos candidatos que tenham obtido uma valoração superior a 9,5 valores no método de seleção anterior; Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 40%, aplicável apenas aos candidatos que tenham obtido a classificação de APTO no método de seleção Avaliação Psicológica. A classificação final resulta exclusivamente da média ponderada entre a PC (60%) e a EAC (40%), apenas para candidatos que concluam ambos os métodos com uma valoração superior a 9,5 valores. O júri reconhece o percurso e experiência da candidata, mas relembra que a EAC não se destina apenas a avaliar experiência declarada, mas sim a forma como a candidata demonstra competências concretas em contexto de entrevista. A nota atribuída reflete exclusivamente a apreciação do júri sobre as respostas dadas face aos parâmetros de avaliação estabelecidos. As questões de saúde não constituem objeto de apreciação pelo Júri no âmbito dos métodos de seleção e não influenciaram a decisão tomada. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 8 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, conseqüentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Entrevista de Avaliação de Competências, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável, não se verificando fundamentos que justifiquem alteração do resultado.

O Júri analisou as alegações apresentadas pelo candidato **Roberto Carlos Saraiva Basílio Pereira** e ao abrigo do aviso de abertura e da legislação aplicável, esclarece o seguinte: analisada a alegação o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão do candidato, considerando que o aviso de abertura dispõe no seu ponto 10.3-d), como motivo de exclusão a não apresentação no momento da submissão da candidatura, dos documentos aí exigidos, neste caso "Certificado, ou outro documento idóneo, legível, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1, do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal a que concorrem", realçando que a responsabilidade pela junção dos documentos e da sua conformidade com as regras do concurso é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato **Vítor Hugo de Sousa Ribeiro** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura e legislação aplicável, a prova de conhecimentos constitui o primeiro método de seleção, com carácter eliminatório para todos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A prova realizada pelo candidato foi corrigida com base na chave de correção previamente aprovada pelo júri e aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os concorrentes, não se verificando qualquer erro de avaliação. Da aplicação desses critérios resultou a atribuição da nota de 5 valores, valor inferior ao mínimo exigido para aprovação. O júri relembra que a prova avalia os conhecimentos técnicos relacionados com o posto de trabalho, não a experiência profissional global do candidato. A perceção individual sobre o desempenho na prova não substitui os critérios objetivos definidos, que foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Nos termos do princípio da imparcialidade e transparência que regem os procedimentos concursais, os candidatos podem apresentar pedido de revisão da prova, devendo para o efeito indicar concretamente as questões em que entendem ter ocorrido erro de correção e respetiva fundamentação. No requerimento apresentado, o candidato não identificou qualquer questão concreta cuja correção pretendesse ver reapreciada, tendo apenas manifestado discordância genérica com a nota final atribuída. Não tendo sido indicadas questões específicas, o pedido de revisão carece de objeto que permita a sua reapreciação. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, mantendo a classificação de 5 valores na Prova de Conhecimentos e, conseqüentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a



Ponte de Lima

classificação mínima exigida na Prova de Conhecimentos, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

3 - Notificados/as os/as candidatos/as que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, nos termos do disposto nos artigos 23º e 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que nenhum candidato/a apresentou alegação em sede de audiência prévia.

4 - Assim e tendo em conta que a ordenação final dos/as candidatos/as não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por unanimidade, respeitados os critérios de desempate previstos no aviso de abertura e demais legislação aplicável, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta ata, fazendo dela parte integrante, a qual nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 25º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

5 - Mais deliberou o júri, por unanimidade, converter a lista unitária de ordenação final provisória, em definitiva.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	VALORAÇÃO FINAL
1º	ALMERINDA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	17,84 valores
2º	JOANA MARGARIDA SOARES DE MELO	17,84 valores
3º	MIGUEL MACHADO ABREU	17,84 valores
4º	SUSANA RAQUEL LIMA FERREIRA DANTAS	17,84 valores
5º	CIDÁLIA MARGARIDA MONTEIRO LIMA SÁ	17,60 valores
6º	DANIEL ANTÓNIO FERNANDES PEIXOTO	17,60 valores
7º	JOANA ARAÚJO MARQUES	16,88 valores
8º	MARCO PAULO FERNANDES PEREIRA	16,64 valores
9º	ELISA MARIA GOMES FREITAS DO LAGO	16,52 valores
10º	ELÓI RAFAEL CORREIA	16,52 valores
11º	FÁBIO RUI VIEIRA DE ALMEIDA PEREIRA	16,52 valores
12º	HELENA DA CONCEIÇÃO DE ABREU GONÇALVES PINTO	16,52 valores
13º	JÚLIA DE SOUSA CERQUEIRA	16,52 valores
14º	MARIA DE FÁTIMA LEITÃO PAIS ARAÚJO	16,52 valores
15º	MÁRIO JORGE DUARTE FRAGOSO	16,52 valores
16º	SUSANA MARIA MARTINS DIAS	16,52 valores
17º	ANA FILIPA DA SILVA LOPES	16,28 valores
18º	FERNANDO MANUEL DA SILVA LOPES	16,28 valores
19º	HELENA DE JESUS DANTAS GOMES	16,28 valores
20º	JOAQUIM MARTINS PINHEIRO	16,28 valores
21º	ANA ALEXANDRA SOUSA DIAS	14,37 valores
22º	LEANDRO NUNES DE ARAÚJO	14,30 valores
23º	DIANA FABÍOLA CORREIA GOMES LOPES	13,70 valores



Ponte de Lima

24º	VÂNIA PATRICIA MAGALHÃES DA ROSA	13,43 valores
25º	ADRIANA TERESA SALGUEIRO RIBEIRO	13,30 valores
26º	PATRICIA MARIA AGUIAR MALHEIRO	13,23 valores
27º	DOMINGOS MANUEL DA COSTA GONÇALVES	13,03 valores
28º	VALÉRIA CELESTE ROSA DA RIBA	12,96 valores
29º	ANA CRISTINA CORREIA PEREIRA ABREU	12,88 valores
30º	CIDÁLIA GONÇALVES BARBOSA	12,87 valores
31º	FLÁVIO ASSUNÇÃO LIMA GOMES	12,75 valores
32º	SÉRGIA LEANDRA VICENTE GONÇALVES PAIS	12,72 valores
33º	MARTA ANDREIA MIMOSO GARCIA DA SILVA	12,64 valores
34º	JOÃO MANUEL PINTO VIEIRA	12,16 valores
35º	SALVADOR ANTÓNIO MENDES FERNANDES	11,83 valores
36º	JOSÉ PEDRO CERQUEIRA ALVES	11,80 valores

6 - O júri deliberou submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

7 - O júri deliberou ainda, por unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, notificar tanto os/as candidatos/as aprovados/as, como os/as excluídos/as, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado da referida Portaria.

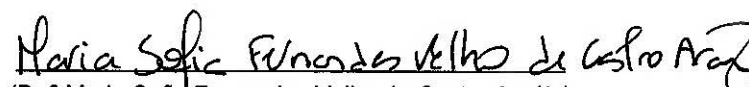
8 - Mais deliberou notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista de Ordenação Final, nos termos e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

9 - O Júri deliberou, ainda em conformidade com o disposto do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro afixar a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público da Câmara Municipal de Ponte de Lima e no sítio da internet em www.cm-pontedelima.pt e sendo ainda, por extrato, publicitada na 2.ª série do Diário da República com informação da sua publicitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi achada conforme e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,


(Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira)


(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)


(Dr.ª Maria Catarina Pereira)

